



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 05/2019**

**Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Graccho Cardoso/SE.**

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO, Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e considerando a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Graccho Cardoso.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Graccho Cardoso, somente, poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização prévia e expressa nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - consignante: órgão ou entidade que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento em favor do consignatário;

II - consignado: servidor público ativo ou inativo ou seus pensionistas no âmbito

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
Home-page: [www.grachocardoso.se.io.org.br](http://www.grachocardoso.se.io.org.br) / E-mail: [juridicograchocardoso@gmail.com](mailto:juridicograchocardoso@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

da Administração Direta Municipal, que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou provento do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor;

VI - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações via internet.

Art.3º. O credenciamento de consignatárias será autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas não excederá mensalmente a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta ou provento, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, limitados ao seguinte:

I - Até 30% (Trinta por cento) para empréstimos e financiamentos;

II - Até 30% (cinco por cento) para consignação exclusiva para as operações de cartão de crédito;

Art. 5º. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de *prioridade decrescente*:

I - mensalidade instituída para custeio de sindicato ou associação de servidores;

II - reposição de despesas efetuadas por meio de convênios de sindicato ou associação de servidores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: [www.grachocardoso.se.io.org.br](http://www.grachocardoso.se.io.org.br) / E-mail: [juridicogracchocardoso@gmail.com](mailto:juridicogracchocardoso@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

- III - mensalidades de planos de saúde ou similares;
- IV - amortizações de empréstimos, financiamentos e operações de cartão de crédito, concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras conveniadas com o Município;
- V - pensão alimentícia voluntária consignada a favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- VI - outras consignações voluntárias não previstas neste Decreto.

§1º. No caso de haver duas ou mais consignações voluntárias de uma mesma espécie, considerando o disposto neste Artigo, a prioridade nos descontos será da consignação que foi, cronologicamente, autorizada antes pelo servidor.

§2º. Nos casos em que os valores das consignações dos itens II e/ou IV ultrapassarem seus respectivos limites legais deverá haver desconto parcial até o atingimento do limite legal.

Art. 6º. As consignatárias terão o prazo limite de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas para cobrança dos empréstimos ou financiamentos que efetuarem, excepcionadas as operações com cartão de crédito, por serem de caráter continuado.

Art. 7º. O registro das consignações voluntárias do Sistema Digital de Consignações e/ou a inserção na folha de pagamento somente serão permitidos caso haja autorização para desconto em folha de pagamento, por parte do consignado, dos valores contratados.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do consignante por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 9º. Havendo desconto não autorizado pelo servidor a respectiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

Home-page: [www.grachocardoso.se.io.org.br](http://www.grachocardoso.se.io.org.br) / E-mail: [juridicogracchocardoso@gmail.com](mailto:juridicogracchocardoso@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

consignatária ficará responsável pelo ressarcimento ao respectivo servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação deste.

Art. 10. Fica proibida à Instituição Financeira a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento, previsto neste Decreto.

Art.11. As instituições financeiras consignatárias ficam obrigadas a promover, no Sistema Digital de Consignações, os registros e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A vigência dos encargos financeiros de que trata o "caput" deste Artigo terá efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida por seus servidores junto a consignatária, mas a Administração responderá por valores que por sua falha ou culpa não forem repassados a Consignatária.

Art. 13. Compete ao Prefeito Municipal apreciar e decidir os casos omissos neste Decreto, bem como aplicar as sanções devidas.

Art. 14. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as consignações já registradas junto ao Município de Graccho Cardoso serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total das referidas operações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GRACCHO CARDOSO, em 12 de março de 2019.

  
**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**